

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do  
Tejo  
Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 Lisboa

---

<b>SUA REFERÊNCIA:</b> V/ofício S01777-2018-02-DSOT/DGT-S-2.2.2018	<b>NOSSA REFERÊNCIA</b> N.º: 1568 PROC. N.º:	<b>DATA:</b> 02 de Março de 2018 <b>SERVIÇO:</b> DPTM-AF
---	--	---

---

**ASSUNTO:** Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odívelas

---

Relativamente ao assunto em título e correspondendo ao solicitado no v/ofício em referência, após análise dos documentos disponibilizados sobre a Proposta de Plano de Pormenor do Centro Histórico de Odívelas, informa-se que a mesma está em condições de merecer o parecer favorável desta Direção Geral, uma vez que a área do referido Plano não é abrangida por servidão militar.

Assim da análise efetuada ao regulamento do Plano e Planta de Condicionantes, sugere-se o seguinte:

- Retirar do Regulamento do Plano a alínea f) *Equipamentos de Defesa Nacional do Artigo 7º Regime do Capítulo II - Servidões e Restrições de Utilidade Pública -;*
- Retirar da Legenda da Planta de Condicionantes a "trama" *Equipamentos-Defesa Nacional - Instituto de Odívelas*, em virtude de este imóvel não ter servidão militar constituída.

Mais se informa que este imóvel é classificado como Monumento Nacional e tem uma Zona Especial de Proteção nos termos da Portaria nº 629/2013 de 20 setembro (DR, 2ª série nº182 de 20set2013).

Com os melhores cumprimentos,

  
O Diretor-geral

  
Alberto António Rodrigues Coelho

unidades orgânicas flexíveis — Divisão de Gestão da Formação de Média e Longa Duração e Divisão de Gestão da Formação de Curta Duração — as quais integraram a DSFIA.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, diploma que define o regime da formação profissional na Administração Pública, clarificado o papel do INA enquanto órgão central responsável pela formação na Administração Pública que congrega as funções de proposição da política de formação profissional para a Administração Pública, de coordenação central do sistema de formação e ainda, de assegurar e garantir a formação nas áreas estratégicas, manifesta-se oportuno equacionar a estrutura orgânica flexível do INA no âmbito da DSFIA, concebendo um modelo que melhor se adequa às necessidades de funcionamento, otimizando os recursos e, consequentemente, gerar uma maior eficiência na resposta a estas exigências.

Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com os n.ºs 5 a 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, tendo ainda presente o estabelecido no artigo 7.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril, determino:

1 — A extinção das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Gestão da Formação de Média e Longa Duração;
- b) Divisão de Gestão da Formação de Curta Duração.

2 — A criação, na Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem, a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril, da Divisão de Gestão da Formação, abreviadamente designada por DGF, unidade orgânica flexível, com as seguintes competências:

- a) Propor, executar, monitorizar e avaliar, no ciclo de gestão, a oferta formativa do INA;
- b) Assegurar a observância por parte do INA de todas as exigências legais previstas no Sistema de Certificação das Entidades Formadoras;
- c) Colaborar na definição de linhas estratégicas para a formação profissional dos trabalhadores da Administração Pública;
- d) Conceber e realizar programas de formação inicial e contínua nas áreas estratégicas de formação;
- e) Assegurar a elaboração de propostas de contratação pública e a execução dos contratos de prestação de serviços do INA, no âmbito da sua atividade formativa, com quaisquer entidades nacionais, comunitárias ou internacionais;
- f) Assegurar a conceção curricular e a realização de ações de formação para colmatar necessidades específicas dos órgãos e serviços da Administração Pública.
- g) Elaborar e divulgar o programa formativo do INA;
- h) Assegurar o apoio técnico e administrativo à execução da oferta formativa do INA;
- i) Contribuir para a implementação de metodologias que facilitem a transferência das aprendizagens para o contexto de trabalho e para o impacto da formação ao nível dos resultados dos órgãos e serviços da Administração Pública.
- j) Criar e gerir a bolsa de formadores do INA.

3 — A criação, na Direção de Serviços de Desenvolvimento Organizacional e Sistemas de Informação, a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 113/2012, de 27 de abril, a Divisão de Avaliação do Sistema de Formação Profissional, abreviadamente designada por DASF, unidade orgânica flexível, com as seguintes competências:

- a) Promover a gestão do processo de formação profissional, integrada no ciclo de gestão dos órgãos e serviços que potencie a criação de valor;
- b) Desenhar, propor, difundir e promover a implementação de metodologias e instrumentos técnicos de planeamento, execução e avaliação pelos órgãos e serviços da Administração Pública, que contribuam para a boa gestão das diferentes fases do processo formativo;
- c) Desenhar e propor o sistema de indicadores que presida à elaboração dos relatórios de gestão da formação pelos órgãos e serviços da Administração Pública;
- d) Recolher os dados que permitam avaliar o cumprimento dos planos de formação e o investimento efetuado nesta matéria pelos órgãos e serviços da Administração Pública;
- e) Elaborar o Relatório de Gestão da Formação na Administração Pública, caracterizando as ações desenvolvidas e avaliando os resultados obtidos, numa ótica gestora e de melhoria contínua;
- f) Promover a avaliação do impacto da formação nos órgãos e serviços da Administração Pública;
- g) Monitorizar a oferta formativa das entidades formadoras nas áreas estratégicas;

h) Dinamizar uma rede de órgãos e serviços da Administração Pública, no domínio da formação profissional;

i) Assegurar o apoio técnico e administrativo ao regular funcionamento dos órgãos consultivos e de coordenação do sistema de formação profissional na Administração Pública.

4 — As competências referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são desenvolvidas em articulação com a Direção de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem.

5 — O presente despacho produz efeitos a 31 de maio de 2017.

8 de junho de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.  
310576246

## FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 5957/2017

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2015, de 7 de julho, procedeu à configuração do sistema de ensino não superior de matriz militar e neste âmbito os imóveis, designados por «PM 01/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas» e «PM 07/Cascais — Forte Velho de Santo António da Barra», adstritos ao funcionamento do Instituto de Odivelas deixaram de ser necessários para a prossecução dos fins a que se destinavam.

Considerando que, neste desiderato, não se antevendo qualquer utilização futura de natureza militar, o diploma procedeu, igualmente, à desafetação do domínio público militar dos referidos imóveis, tendo em vista a respetiva fruição pública.

Considerando que a Câmara Municipal de Odivelas manifestou interesse na utilização do PM 1/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas, com vista à sua requalificação e adaptação para instalação de serviços municipais e outros de utilidade pública.

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão destes imóveis;

Considerando que conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização o PM 1/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas localizado no Largo D. Dinis, freguesia e concelho de Odivelas;

2 — Autorizar a cedência de utilização, ao Município de Odivelas, do PM 1/Odivelas — Convento ou Instituto de Odivelas, pelo período de 50 anos, mediante a contrapartida financeira devida nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que se traduz no investimento de € 16 053 510,00 + IVA (dezasseis milhões, cinquenta e três mil e quinhentos e dez euros + IVA) e no pagamento de uma renda mensal de €23.200,00 (vinte e três mil e duzentos euros), atualizável anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento, determinado e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., com vista à sua requalificação, conservação e adaptação adequada à instalação de serviços municipais e outros de utilidade pública;

3 — A afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

4 — A formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

5 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*.

310575266